



FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.300.512.944

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 335ª, 336ª, 337ª, 338ª, 339ª, 340ª, 341ª, 342ª, 343ª E 344ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 14 dias do mês de abril de 2021, às 14h, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625").

PRESENÇA: Presentes os representantes **(i)** de titulares de 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação, considerados presentes por terem enviado suas instruções de voto à distância à Securitizadora e ao Agente Fiduciário previamente à realização desta Assembleia Geral ou por terem ingressado virtualmente na Assembleia Geral ("Titulares dos CRI Presentes"); **(ii)** da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora" ou "Emissora"); e **(iii)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**; Secretário: **LUIS EDUARDO SCHIAVINATO JUNIOR**.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no jornal O Dia, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2021, nos termos da Cláusula 12.2. do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 335ª, 336ª, 337ª, 338ª, 339ª, 340ª, 341ª, 342ª, 343ª e 344ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", datado de 22 de novembro de 2019 ("Termo de Securitização").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação, ou não, da concessão de carência no pagamento das Amortizações Programadas dos CRI, conforme previstas no Anexo II do Termo de Securitização, por um período de 12 (doze) meses, com relação às parcelas vincendas nos meses de abril de 2021 (inclusive) a março de 2022 (inclusive), mantendo-se o pagamento da Remuneração dos CRI ("Carência de Amortização Programada dos CRI"); **(ii)** a aprovação, ou não, para que, no período entre os meses de outubro de 2021 (inclusive) e março de 2022 (inclusive), sejam realizadas Amortizações Extraordinárias dos CRI mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que eventualmente seriam destinados à Cedente a título de Saldo Remanescente do Preço de Cessão ("Amortizações Extraordinárias de Excedentes"); **(iii)** a aprovação, ou não, para que seja criado, no Patrimônio Separado, um fundo de despesas operacionais ("Fundo de Despesas Operacionais"), sem valor específico, com a finalidade de pagamento das despesas operacionais da Cedente ("Despesas Operacionais"), podendo a liberação de recursos de tal Fundo de Despesas Operacionais à Cedente ser realizada sem periodicidade específica, mas, em qualquer caso, mediante prévia aprovação da Securitizadora;



(iv) caso aprovada a criação do Fundo de Despesas Operacionais, a aprovação, ou não, para que seja temporariamente estabelecido um mecanismo de *cash sweep* com a finalidade de abastecimento do Fundo de Despesas Operacionais, mecanismo este que: **(iv.a)** consistirá na destinação de 100% (cem por cento) dos recursos que eventualmente seriam pagos à Cedente a título de Saldo Remanescente do Preço de Cessão; e, cumulativamente, **(iv.b)** deverá vigor até o mês em que o índice de cobertura de créditos indicar, na apuração da Razão Mínima do Saldo Devedor, valor igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) ("Evento de Enquadramento Alvo"), independentemente de sua data ("Mecanismo Resolutivo de Cash Sweep"); **(v)** caso aprovada a criação do Fundo de Despesas Operacionais e o Mecanismo Resolutivo de *Cash Sweep*, a aprovação, ou não, para que os recursos destinados ao Fundo de Despesas Operacionais em determinado mês que sobejarem o montante utilizado para as Despesas Operacionais da Cedente naquele mês (*i.e.*, os recursos existentes no Fundo de Despesas Operacionais após as liberações relativas às Despesas Operacionais da Cedente em um determinado mês), sejam destinados à realização de amortizações extraordinárias dos CRI até que um Evento de Enquadramento Alvo seja verificado ("Amortizações Extraordinárias com Sobejo do Fundo de Despesas Operacionais"); **(vi)** a aprovação, ou não, para que seja reduzido, com efeitos a partir do mês de referência de abril de 2022, o percentual da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, o qual, caso aprovado, passará a ser, definitivamente, a partir do mês de referência de abril de 2022, de 120% (cento e vinte por cento) ("Redução da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"); **(vii)** a aprovação, ou não, para que a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor seja considerada atendida nos períodos a seguir descritos caso sejam verificados os seguintes índices de cobertura de créditos: **(vii.a)** 100% (cem por cento) nos meses de competência de março/2021 a dezembro/2021; **(vii.b)** 110% (cento e dez por cento) nos meses de competência de janeiro/2022 a dezembro/2022; **(vii.c)** 120% (cento e vinte por cento) nos meses de competência de janeiro/2023 a junho/2023; e **(vii.d)** 130% (cento e trinta por cento) a partir do mês de competência de julho/2023 ("Alteração Temporária da RMGSD"); **(viii)** a aprovação, ou não, para que, após a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário (conforme a ser atestado por meio do habite-se ou documento equivalente emitido pelo órgão competente) e, adicionalmente, após a instalação de todos os itens necessários à implantação do Empreendimento Imobiliário (a ser comprovada mediante emissão de relatório do sistema ERP da Cedente), seja alterado o Índice de Atualização Monetária dos CRI de todas as Séries, passando, com efeitos a partir da data de pagamento subsequente ao que ocorrer por último entre a conclusão das obras e a instalação dos itens acima referidos, de IGP-M para IPCA ("Alteração do Índice de Atualização Monetária"); **(ix)** caso seja aprovada a Alteração do Índice de Atualização Monetária, a aprovação, ou não, da adoção do IGP-M como índice substitutivo imediato nas hipóteses de falta ou impossibilidade de utilização do IPCA para a Atualização Monetária correspondente; **(x)** a aprovação, ou não, para a concessão de waiver à Cedente no sentido de abster-se de observar o atendimento das condições, precedentes ou não, para realização de novas integralizações de CRI, no montante de até R\$47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), permitindo-se a realização de novas integralizações até o referido montante independentemente do atendimento de suas respectivas condições, precedentes ou não ("Waiver Novas Integralizações"); **(xi)** a aprovação, ou não, para que a Cláusula 5.3.5 do Contrato de Cessão seja aditada nos termos a seguir e que tal redação tenha seus efeitos retroativos à Data de Emissão: "5.3.5. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes se comprometem a celebrar "Termo de Cessão Fiduciária", nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Cedente nos termos do



*Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que, a critério da Securitizadora, haja necessidade.”; (xii) a aprovação, ou não, para que a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos seja considerada uma Hipótese de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários (“Inclusão de Novas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários”): (xii.a) caso venha a ser realizada, independentemente do valor, a contratação de quaisquer mútuos pela Cedente com quaisquer terceiros, a amortização de quaisquer mútuos passivos pela Cedente com quaisquer terceiros (exceto com relação ao mútuo realizado em novembro/2020 junto à Montebelo Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.207.511/0001-30, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)), redução do capital social da Cedente, distribuição e/ou pagamento, pela Cedente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Cedente; (xii.b) caso a Cedente realize qualquer tipo de renegociação de quaisquer de suas dívidas com qualquer terceiro; e/ou (xii.c) caso a Cedente realize a quitação de quaisquer de suas dívidas nas quais estejam vinculados quaisquer recebíveis oriundos da comercialização das unidades do Empreendimento Imobiliário, exceto se, quando da quitação de cada referida dívida, tais recebíveis sejam cedidos fiduciariamente pela Cedente à Securitizadora em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas; (xiii) a aprovação, ou não, da destituição da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** enquanto Agente Fiduciário e Custodiante das Cédulas de Crédito Imobiliário (“CCI”) da operação, mediante a eleição e imediata contratação da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Novo Agente Fiduciário e Custodiante”) para assunção dos deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação, do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação aplicáveis ao atual agente fiduciário e custodiante; (xiv) a aprovação, ou não, para que a adoção das matérias constantes nos itens (i), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) da Ordem do Dia, se aprovadas, estejam condicionadas ao aceite, pela Cedente: (xiv.a) da majoração, para 15% (quinze por cento), do valor da multa compensatória a ser calculada sobre o saldo devedor dos CRI, na hipótese de a Cedente pleitear a realização de Recompra Facultativa de Créditos Imobiliários; e (xiv.b) de todas as demais deliberações dos Titulares dos CRI constantes desta Assembleia Geral; (xv) a autorização, ou não, para que o Agente Fiduciário, a Securitizadora e o Novo Agente Fiduciário e Custodiante, se eleito, pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI.*

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia e após apuração das instruções de voto à distância recebidas, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram:

- (i) Por 71,34% (setenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) contra e nenhuma abstenção: aprovar a Carência de Amortização Programada dos CRI, nos termos do item (i) da Ordem do Dia;
- (ii) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar a Amortizações Extraordinárias de Excedentes, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia;
- (iii) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar a criação do Fundo de Despesas Operacionais, sem valor específico, com a finalidade de pagamento das



Despesas Operacionais, podendo a liberação de recursos de tal Fundo de Despesas Operacionais à Cedente ser realizada sem periodicidade específica, mas, em qualquer caso, mediante prévia aprovação da Securitizadora, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia.

- (iv) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar que seja temporariamente estabelecido o Mecanismo Resolutivo de *Cash Sweep*, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia;
- (v) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar a realização de Amortizações Extraordinárias com Sobejo do Fundo de Despesas Operacionais, nos termos do item (v) da Ordem do Dia;
- (vi) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar a Redução da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia;
- (vii) Por 71,34% (setenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) contra e nenhuma abstenção: aprovar a Alteração Temporária da RMGSD, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia;
- (viii) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar a Alteração do Índice de Atualização Monetária, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia;
- (ix) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar a adoção do IGP-M como índice substitutivo imediato nas hipóteses de falta ou impossibilidade de utilização do IPCA para a Atualização Monetária correspondente, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia;
- (x) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar a concessão do Waiver Novas Integralizações, nos termos do item (x) da Ordem do Dia;
- (xi) Por 71,34% (setenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) contra e nenhuma abstenção: aprovar que a Cláusula 5.3.5 do Contrato de Cessão seja aditada nos termos a seguir e que tal redação tenha seus efeitos retroativos à Data de Emissão: *"5.3.5. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes se comprometem a celebrar "Termo de Cessão Fiduciária", nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Cedente nos termos do Contrato de Servicing.*



A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que, a critério da Securitizadora, haja necessidade”, nos termos do item (xi) da Ordem do Dia;

- (xii) Por 85,15% (oitenta e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção: aprovar a Inclusão de Novas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos do item (xii) da Ordem do Dia;
- (xiii) Por 71,34% (setenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) contra e nenhuma abstenção: aprovar a destituição da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** enquanto Agente Fiduciário e Custodiante das CCI da operação, mediante a eleição e imediata contratação da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** para assunção dos deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação, do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação aplicáveis ao atual agente fiduciário e custodiante, nos termos do item (xiii) da Ordem do Dia;
- (xiv) Por 71,34% (setenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, nenhum contra e 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) de abstenção: aprovar que a adoção das matérias constantes nos itens (i), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) da Ordem do Dia, ora aprovadas, estejam condicionadas ao aceite, pela Cedente: **(xiv.a)** da majoração, para 15% (quinze por cento), do valor da multa compensatória a ser calculada sobre o saldo devedor dos CRI, na hipótese de a Cedente pleitear a realização de Recompra Facultativa de Créditos Imobiliários; e **(xiv.b)** de todas as demais deliberações dos Titulares dos CRI constantes desta Assembleia Geral, nos termos do item (xiv) da Ordem do Dia;
- (xv) Por 71,34% (setenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos CRI em Circulação a favor, 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) contra e nenhuma abstenção: aprovar que o Agente Fiduciário, a Securitizadora e o Novo Agente Fiduciário e Custodiante, ora eleito, pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, nos termos do item (xv) da Ordem do Dia;

Um dos investidores que ingressou virtualmente na Assembleia Geral, representando 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação, consignou o quanto segue: (a) não houve o envio, por parte da Securitizadora, de informações relativas a determinados itens da Ordem do Dia e, tampouco, o esclarecimento de dúvidas durante a Assembleia; (b) no entendimento de tal investidor, titulares detentores de 66,16% (sessenta e seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) dos CRI em Circulação estariam em situação de conflito de interesses, uma vez que seriam partes relacionadas da Securitizadora; (c) solicitou o envio da gravação da Assembleia ao Agente Fiduciário; (d) solicitou o envio de informações relativas às datas de integralização dos CRI das séries 341^a e 342^a, e respectivas quantidades; (e) no entendimento de tal investidor, uma vez que há, na presente data, 148.300 (cento e quarenta e oito mil e trezentas) unidades dos CRI em Circulação, houve a integralização de todo o valor proposto no item “(x)” da Ordem do Dia previamente a esta Assembleia, sem aprovação dos titulares, mesmo com desenquadramento da razão de saldo devedor; (f) todas as decisões tomadas pelo representante



do Investidor foram tomadas levando em consideração os interesses dos cotistas do Investidor, assim como todas as decisões tomadas pelo representante no âmbito da gestão de tal Investidor.

A Securitizadora esclarece aos presentes que há atualmente em curso uma ação judicial entre a Gestora do Investidor presente na assembleia (e detentor de 13,81% (treze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos CRI em Circulação), e a Securitizadora, em que a Securitizadora discute e tenta evitar que a Gestora se utilize de informações repassadas ao Investidor, em razão de seus investimentos em emissões de CRI da Securitizadora, para praticar concorrência desleal contra a Securitizadora e outros investidores de CRI, em franco abuso de seu direito a informações, bem como em conflito de interesses com os cotistas do Investidor.

No âmbito desta mesma discussão, a Securitizadora apurou que diversos ativos adquiridos pela Gestora em nome do mesmo investidor foram adquiridos em situação de conflito de interesses com os cotistas do investidor sem a realização da devida aprovação em sede de Assembleia de cotistas do Investidor. Por fim, conforme informações disponíveis ao público, é possível apurar que um dos sócios relevantes da Gestora que aqui se refere também é controlador de outra gestora, que gere um dos investidores aqui presentes, e que votou de maneira diversa nesta Assembleia, o que novamente demonstra conflito de interesses.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações da presente Assembleia Geral estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia Geral, nos exatos termos acima, (a) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares dos CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (b) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas aos CRI.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, a eventual aumento no risco de crédito, tendo em vista a deliberação do item (i) da Ordem do Dia. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Titulares dos CRI Presentes atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário e a Emissora de qualquer responsabilização por perdas que possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

DEFINIÇÕES: Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos possuem o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelos presentes.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

DocuSigned by:

 3B555260EAE54B6...
RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO
 Presidente

DocuSigned by:

 C55AC200A4EE473...
LUIS EDUARDO SCHIAVINATO JUNIOR
 Secretário

Securitizadora:

DocuSigned by:

 A9D02068BD3E49B...
FORTE SECURITIZADORA S.A.
 Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

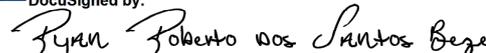
DocuSigned by:

 3B555260EAE54B6...
FORTE SECURITIZADORA S.A.
 Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Agente Fiduciário:

DocuSigned by:

 B653C87B41E0412...
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga

DocuSigned by:

 13A4C8DBB9A1426...
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Ryan Roberto dos Santos Beze